

1.04 - DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO 4

Capítulo I - Da Conceitualização da Instituição 4

Capítulo II - Dos fins e objetivos 4

Capítulo III - Da Política Administrativa 4

REGIMENTO ESCOLAR

Seção I - Da Secretaria Escolar 4

Seção II - Dos Serviços Técnicos Pedagógicos 4

Seção III - Dos Serviços Técnicos - Administrativos e de Apoio 4

Capítulo IV - Dos Serviços Didáticos - Pedagógicos 12

Seção I - De Níveis, Planos e Estratégias de Ensino e de Ensino e de Ensino 12

Seção II - De Projetos Pedagógicos e de Ensino 12

Seção III - De Avaliação Institucional 14

Seção IV - De Avaliação do Desempenho Escolar 14

Seção V - Do Regime Escolar 16

Creche Renascer e Escola Tio Pedro

Capítulo I - De Normas 16

Capítulo II - Da Organização 16

Capítulo III - Da Organização - em Regime Escolar 16

Capítulo IV - Do Corpo Docente e dos Funcionários 16

Capítulo V - Do Corpo Discente 16

Capítulo VI - Das Atividades 16

Capítulo VII - Das Disposições Finais 16

[Handwritten mark]

SUMÁRIO

Título I - DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL	4
<u>Capítulo I - Da Caracterização ou Identificação</u>	4
<u>Capítulo II - Dos fins e Objetivos</u>	4
<u>Capítulo III - Da Estrutura Administrativa</u>	6
Seção I - Da Constituição	6
Seção II - Da Direção	6
Seção III - Da Secretaria Escolar	7
Seção IV - Dos Serviços Técnico-Pedagógicos	8
Seção V - Dos Serviços Técnicos – Administrativos e de Apoio	11
<u>Capítulo V - Da Estrutura Didático-Pedagógica</u>	12
Seção I - Do Nível, Etapas e Modalidades de Educação e de Ensino e Objetivos	12
Seção II - Da Proposta Pedagógica e do Currículo	13
Seção III - Da Avaliação Institucional	14
Seção IV - Da Avaliação do Desenvolvimento Escolar	14
Título II - Do Regime Escolar	15
<u>Capítulo I - Do Ano Letivo</u>	15
<u>Capítulo II - Da Matrícula</u>	15
<u>Capítulo III - Da Transferência</u>	16
<u>Capítulo IV - Da Certificação e dos Registros Escolares</u>	16
Título III - Do Corpo Docente e dos Especialistas	16
<u>Capítulo I - Do Corpo Docente</u>	16
<u>Capítulo II - Dos Especialistas</u>	18
Título IV - Do Corpo Discente	19

<u>Capítulo I - Da Constituição, Direitos e Deveres do Corpo Discente ..</u>	19
<u>Capítulo II - Dos Padrões de Desempenho</u>	20
<u>Capítulo III - Da Frequência</u>	20
Seção I - Da Carteirinha de Identificação	20
Seção II - Da Circulação nas Dependências da Creche	21
Seção III - Do Uniforme	21
Seção IV - Da Adaptação da Criança	22
Título V- Das Instituições Escolares	22
Título VI - Da Assistência aos Alunos	22
<u>Capítulo I - Da Alimentação</u>	22
<u>Capítulo II - Da Saúde</u>	23
<u>Capítulo III - Dos Benefícios na Anuidade</u>	24
Título VII - Das Disposições Gerais e Transitórias	24

Título I

DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

Capítulo I

Da Caracterização ou Identificação

Art. 1º A Creche Renascer e Escola Tio Pedro está localizada na Quadra 06, Conj. 2, Lotes 1 e 26, Setor Leste, Cidade Estrutural, Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. A Creche Renascer e Escola Tio Pedro é denominada, neste Regimento, Escola.

Art. 2º A Escola, é mantida pela Ação Social Renascer, instituição beneficente de fins educacionais, sem fins lucrativos, político-partidários ou religiosos, foi instituída através de Estatuto Social, conforme registro em Cartório do 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos, foro em Brasília, com sede na Quadra 06, Conj. 2, Lotes 1 e 26, Setor Leste, Cidade Estrutural, Brasília, Distrito Federal Quadra 06, Conj. 2, Lotes 1 e 26, Setor Leste, Cidade Estrutural, Brasília, Distrito Federal.

Capítulo II

Dos Fins e Objetivos

Art. 3º A Escola tem sua filosofia educacional fundamentada nos princípios da Educação Nacional, tem por finalidade prestar assistência social e educacional à crianças carentes, com idade entre 2 a 5 anos, oriundas das camadas menos favorecidas da sociedade.

Art. 4º A Escola tem por objetivo proporcionar condições de atendimento que propiciem às crianças:

- a) desenvolver as suas potencialidades e de sua integração ao meio ambiente social;

- b) dar condições para crescerem saudáveis por meio de recreação adequada e alimentação balanceada;
- c) dar assistência afetiva, estímulos psicomotores e desenvolvimento de programas didáticos pedagógicos específicos da faixa etária da criança;
- d) propiciar um ambiente favorável para que desenvolvam suas características individuais, com liberdade de expressão e capacidade de pensar com independência;
- e) fazer com a criança tenha uma imagem positiva de si mesma, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;
- f) levar a criança a descobrir e conhecer progressivamente seu corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde;
- g) ensinar a criança a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a opinião e o desejo das pessoas com as quais convive e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;
- h) fazer com que a criança estabeleça vínculos afetivos e de troca entre adultos e crianças, fortalecendo a auto-estima e suas possibilidades de comunicação e interação social;
- i) permitir que a criança brinque, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;
- j) orientar a criança para que observe e explore os ambientes com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente, valorizando atitudes que contribuam para a sua conservação;
- k) despertar na criança o interesse pelas mais variadas manifestações culturais, ensinando-a a entender o que significam e levando-a a valorizá-las;
- l) ensinar a utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita), ajustadas às variadas intenções e situações de comunicação, com o objetivo de compreender e ser compreendida, sempre considerando todas as crianças e seus talentos;
- m) dar as famílias dessas crianças atendimento assistencial quando verificado da sua necessidade.

Capítulo III

Da Estrutura Administrativa

Seção I

Da Constituição

Art. 5º A estrutura administrativa da Escola é constituída de:

- I- Direção
- II- Secretaria Escolar
- III- Serviços Técnico-Pedagógicos
- IV- Serviços Técnico – Administrativos e de Apoio

Seção II

Da Direção

Art. 6º A direção, constituída de Diretor, profissional legalmente habilitado, é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão e avaliação das atividades didático-pedagógicas e administrativa da Escola .

Art. 7º São atribuições do Diretor:

- I. representar legal e oficialmente a Escola;
- II. traçar diretrizes de ação educativa responsabilizando-se pela unidade organizacional da Escola;
- III. convocar, presidir, executar ou fazer executar as decisões da Escola;
- IV. organizar, coordenar, supervisionar, integrar, controlar e avaliar as atividades educacionais;
- V. selecionar o pessoal docente e técnico da Escola;
- VI. assinar os documentos expedidos pela Escola;
- VII. elaborar o Calendário Escolar e divulgar amplamente a toda comunidade escolar;
- VIII. encaminhar aos órgãos competentes as propostas de alteração do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica da Escola
- IX. fazer com que se observe os preceitos da ética entre corpo docente, e administrativo;

- X. estar presente e participar das atividades escolares;
- XI. incentivar a colaboração entre pais e educadores, favorecendo a integração escola – família – comunidade;
- XII. comunicar ao Conselho Tutelar os casos de:
 - a) maus tratos envolvendo seus alunos;
 - b) reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.
- XIII. exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

Art. 8º O Diretor em seus impedimentos, é substituído por profissional legalmente habilitado.

Seção III

Da Secretaria Escolar

Art. 9º A Secretaria Escolar, sob a responsabilidade de um Secretário Escolar, profissional habilitado ou autorizado pelo órgão competente, é encarregada da execução das atividades de escrituração escolar, organização de arquivo e expediente.

Art. 10 São atribuições do Secretário Escolar:

- I. zelar pelo andamento da Secretaria Escolar;
- II. zelar pelos documentos de sua responsabilidade;
- III. preparar as correspondências e selecioná-las para serem entregues;
- IV. zelar pelo patrimônio da Escola;
- V. planejar, controlar, coordenar e supervisionar as atividades da Secretaria;
- VI. manter atualizados e organizados o arquivo e a escrituração escolar bem como cumprir as disposições na área de sua competência;
- VII. conhecer a legislação de ensino e mantê-la na Secretaria Escolar;
- VIII. analisar documentos para efetivação da matrícula, submetendo-os à apreciação do Diretor;
- IX. atender aos pedidos de informação no que lhe compete;
- X. incinerar os documentos da Secretaria Escolar de acordo com a legislação pertinente;
- XI. organizar e controlar as pastas individuais dos professores, especialistas e dos alunos;

XII. exercer os demais atos inerentes à sua função.

Art. 11 O Secretário Escolar em seus impedimentos, é substituído por profissional habilitado.

Seção IV

Dos Serviços Técnico-Pedagógicos

Art. 12 Os serviços Técnico-Pedagógicos, têm por finalidade proporcionar aos docentes e discentes da Escola, os recursos pedagógicos, técnicos e materiais voltados para a dinamização e otimização do processo de ensino – aprendizagem.

Art. 13 Os Serviços Técnico–Pedagógicos são:

- I. Serviço de Coordenação Pedagógica;
- II. Serviço de Nutrição;
- III. Serviço de Monitores.

Art. 14 O Serviço de Coordenação Pedagógica, subordinada à Direção e sob a responsabilidade de um professor qualificado, tem por objetivo planejar, orientar e avaliar as atividades didático-pedagógica, visando a unidade e a qualidade do processo ensino-aprendizagem.

Art. 15 São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- I. assessorar a Direção da Escola nas questões educacionais, propondo melhorar a eficiência do ensino;
- II. estudar, juntamente com os professores, questões de relacionamento professor-aluno, sugerindo encaminhamento e propondo soluções;
- III. coordenar, acompanhar e avaliar na elaboração e execução de planos de ação pedagógica e no desenvolvimento de atividades extracurriculares;
- IV. acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos e estimular a sua assiduidade;
- V. promover reuniões e entrevistas com pais e/ou responsáveis visando a melhoria do desempenho educacional e de aprendizagem dos alunos;

- VI. acompanhar, juntamente com a Direção, o processo de formação de turmas;
- VII. orientar os professores na escrituração dos Diários de Classe;
- VIII. supervisionar as atividades de atendimento ao aluno em situações específicas;
- IX. orientar, apoiar e supervisionar a elaboração dos currículos pelos professores.

Art. 16 O Coordenador Pedagógico, em seu impedimento, é substituído por professor qualificado.

Art. 17 O Serviço de Nutrição é exercido por especialista devidamente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Nutricionista.

Art. 18 Compete ao Nutricionista:

- I. planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição;
- II. elaborar e assinar cardápios balanceados e variados, com periodicidade semanal, de acordo com as necessidades alimentares das crianças, incluindo alimentos de origem animal, vegetal e mineral, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos;
- III. calcular os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela com base em recomendações nutricionais, avaliação nutricional e necessidades nutricionais específicas;
- IV. avaliar os cardápios, adequando-os às faixas etárias e perfil epidemiológico da criança, respeitando seus hábitos alimentares;
- V. conhecer a criança e suas deficiências e necessidades nutricionais, comportamento, peculiaridades, hábitos alimentares, nível sócio-econômico e outros aspectos relevantes;
- VI. planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade dos produtos, observando as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- VII. identificar crianças com deficiências associadas à nutrição, para o atendimento nutricional adequado;
- VIII. planejar e supervisionar a adequação de instalações físicas, equipamentos e utensílios, de acordo com as inovações tecnológicas;
- IX. elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas, aos profissionais que cuidam da alimentação, avaliando e atualizando os

- procedimentos operacionais padronizados sempre que necessário;
- X. desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência social, ecológica e ambiental;
 - XI. planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição e transporte de refeições;
 - XII. colaborar e/ou participar das ações relativas ao diagnóstico, avaliação e monitoramento nutricional da criança;
 - XIII. efetuar controle periódico dos trabalhos executados;
 - XIV. colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária;

Art. 19 O Nutricionista, em seu impedimento, é substituído por profissional habilitado.

Art. 20 O Serviço de Monitores é exercido por profissional qualificado, sob a orientação da Coordenação Pedagógica com a supervisão da Direção, e tem por objetivo auxiliar ao professor em todas as atividades em sala de aula.

Art. 21 São atribuições do Monitor:

- I. reconhecer e adotar a indissociabilidade do educar e cuidar nas atividades desenvolvidas na instituição;
- II. acompanhar as orientações e executar as atividades propostas pela direção, pela coordenação e pelo (a) professor (a);
- III. conhecer e acompanhar, sob orientação do professor (a), o planejamento pedagógico;
- IV. participar de cursos de formação propostos pela instituição;
- V. fornecer ao professor informações baseadas em suas observações sobre o desempenho das crianças em atividades sob sua supervisão, a fim de subsidiar a elaboração de registros do processo educativo global da criança;
- VI. participar das reuniões organizadas pela instituição;
- VII. organizar a mochila das crianças, acondicionando as roupas usadas em sacos plásticos;
- VIII. acompanhar, orientar e apoiar as crianças nos horários das refeições;

- IX. realizar os procedimentos necessários à higiene das crianças, tais como: uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, colocação de peças de vestuário e calçados, asseio capilar, entre outros, ajudando-as a se tornarem independentes;
- X. acompanhar e supervisionar as crianças no parque, no pátio, em atividades de psicomotricidade e em eventuais passeios;
- XI. acompanhar e zelar pelas crianças na hora do sono;
- XII. propiciar atividades lúdicas para as crianças que acordam no horário de repouso, tais como: contar histórias, distribuir massinha de modelar ou brinquedos, entre outras;
- XIII. executar demais serviços correlatos à sua função.

Seção V

Dos Serviços Técnicos – Administrativos e de Apoio

Art. 22 Os Serviços Técnico-Administrativos e de Apoio tem por finalidade o planejamento, organização, execução e controle das atividades financeiras, administrativas e sanitárias da Escola e são os seguintes:

- I. Serviço de Contabilidade;
- II. Serviço de Zeladoria;

Art. 23 O Serviço de Contabilidade com a finalidade de planejar, organizar, executar e controlar as atividades econômico-financeiras da Escola, fica a cargo da Mantenedora que contrata pessoa ou firma especializada de prestação de serviços.

Art. 24 O Serviço de Zeladoria desenvolve atividades à conservação e limpeza da Escola.

Art. 25 São atribuições do responsável pela Zeladoria:

- I. realizar trabalho de limpeza e conservação dos locais, móveis e utensílios;

- II. acatar as orientações da Direção quanto ao horário e distribuição de atividades;
- III. comparecer às reuniões quando convocado;
- IV. permanecer no recinto escolar durante o horário de trabalho;
- V. receber e transmitir recados;
- VI. atender com presteza aos interesses da Escola;
- VII. colaborar nas festas e solenidades promovidas pela Escola;
- VIII. exercer os demais atos inerentes à sua função

Capítulo V

Da Estrutura Didático-Pedagógica

Seção I

Do Nível, Etapas de Educação e de Ensino e Objetivos

Art. 26 A Escola ministra em regime anual, a educação infantil – Creche e Pré Escola, compreendendo:

- I. Maternal I – crianças de 2 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso;
- II. Maternal II – crianças de 3 (três) anos completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso;
- III. 1º Período – crianças de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso;
- IV. 2º Período – crianças de 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso.

Art. 27 A educação infantil tem como objetivos:

- I. proporcionar o desenvolvimento global e harmônico da criança em seus aspectos biopsicossociais, respeitando seus interesses e suas necessidades;
- II. proporcionar condições para a socialização nas mais diversas práticas sociais;
- III. atender aos cuidados essenciais, associados ao bem estar da criança e ao desenvolvimento de sua identidade;
- IV. favorecer a brincadeira como forma particular de expressão, pensamento, interação e comunicação;

- V. criar, desenvolver e experimentar todas as formas de aprendizagem e conhecimento sociocultural.
- VI. proporcionar um desenvolvimento global e harmônico, respeitando todos os aspectos biopsicossociais inerentes à idade;
- VII. oferecer plenas condições para que os educandos tenham acessos aos bens socioculturais disponíveis, ampliando e desenvolvendo as capacidades relativas à expressão, à comunicação, à interação social e ao pensamento;
- VIII. criar condições para a formação de cidadãos completos, conscientes de seus direitos e deveres, bem como integrantes de uma sociedade, sendo-lhes proporcionado o pleno acesso aos bens socioculturais e às práticas sociais diversas, conscientes dos cuidados com o meio ambiente;
- IX. ampliar o desenvolvimento das capacidades relativas à expressão, à comunicação, à interação social, ao pensamento e à ética;
- X. proporcionar ao educando a capacidade de decifrar os códigos, signos e significados de sua língua materna favorecendo a introdução ao processo de iniciação da leitura e da escrita, de forma natural.

Seção II

Da Proposta Pedagógica e do Currículo

Art. 28 A Proposta Pedagógica compreende todas as atividades educacionais a serem desenvolvidas, tanto no recinto escolar como fora dele, com o propósito de atingir os fins e objetivos da educação infantil.

Art. 29 A Proposta Pedagógica para a educação infantil prevê o desenvolvimento de atividades em consonância com as etapas evolutivas da criança, fundamenta-se no desenvolvimento biopsicossocial e cultural da criança.

Art. 30 A Proposta Pedagógica é elaborada e quando necessário, reformulada pela Direção com a colaboração da comunidade escolar, sendo submetido à aprovação do órgão próprio do Sistema de Ensino.

Seção III

Da Avaliação Institucional

Art. 31 A Avaliação Institucional será feita coletivamente por meio de reuniões semestrais com a comunidade escolar, a fim de repensar as atividades desenvolvidas, através de questionários que avaliem a satisfação de todos os envolvidos no processo educacional da Escola.

Art. 32 A Escola elabora anualmente seu Plano Escolar, sob a coordenação do Diretor, considerando:

- I. os fins e objetivos da Escola ;
- II. a realidade da comunidade escolar;
- III. os resultados do trabalho realizado, em especial do atendimento escolar;
- IV. o desempenho dos professores, pessoal técnico, pedagógico e administrativo;
- V. as condições básicas da Escola.

Art. 33 O desenvolvimento das atividades planejadas pela Escola é supervisionada pela Direção, com apoio da comunidade escolar, por meio de reuniões e avaliações indicadas na Proposta Pedagógica.

Art. 34 A Escola promove semestralmente a avaliação das atividades programadas, com a participação de professores, especialistas, pais e/ ou responsáveis, visando apurar a produtividade do ensino ministrado.

Parágrafo único. O resultado da avaliação das atividades desenvolvidas pela Escola será objeto de análise dos participantes do processo pedagógico, tendo em vista subsidiar a elaboração do planejamento e orientar a prática pedagógica para a busca da qualidade de ensino.

Seção IV

Da Avaliação do Desenvolvimento Escolar

Art. 35 A avaliação do desenvolvimento da criança será feita pelo professor, em conjunto com o coordenador e monitores, de forma global e contínua, com a observação direta da criança nas atividades específicas de

cada período, levando-se em consideração o seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes.

Art. 36 O registro da avaliação será feito através de relatório individual e entregue, semestralmente, aos pais e/ou responsáveis, sem objetivo de promoção.

Título II

Do Regime Escolar

Capítulo I

Do Ano Letivo

Art. 37 O Ano Letivo tem duração de no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, conforme calendário escolar;

Parágrafo único. A jornada Escolar é de 10 horas diárias de efetivo trabalho, no diurno, em regime integral.

Art. 38 O Calendário Escolar é fixado e divulgado pelo Diretor, em consonância com a legislação vigente, e apresentado ao órgão próprio do sistema de ensino, para apreciação e aprovação.

Capítulo II

Da Matrícula

Art. 39 A matrícula ou a sua renovação é feita na época prevista no Calendário Escolar, mediante instrumento próprio, no que o responsável declara, após conhecimento, aceitar as normas regimentais.

Art. 40 No ato da matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento – cópia;
- b) duas fotos 3x4;

- c) cartão de vacina – cópia.
- d) tipo sanguínea e fator RH

Art. 41 A efetivação da matrícula estará condicionada à avaliação por parte da Secretaria Escolar da Escola e à confirmação da veracidade das informações declaradas.

Art. 42 Quando não apresentado no ato da matrícula a documentação referente ao pai da criança, essa poderá ser solicitada a qualquer tempo.

Capítulo III

Da Transferência

Art. 43 A matrícula só poderá ser transferida pelos pais e/ou responsáveis.

Art. 44 A transferência poderá ser feita em qualquer época do mês/ano, devendo a sua solicitação ser feita junto à Secretaria Escolar da Escola.

Capítulo IV

Da Certificação e dos Registros Escolares

Art. 45 A Escola expede certificados simbólicos para as crianças que concluírem a educação infantil.

Título III

Do Corpo Docente e dos Especialistas

Capítulo I

Do Corpo Docente

Art. 46 O Corpo Docente é constituído de professores legalmente habilitados, mediante a indicação da Direção e da Coordenação Pedagógica.

Art. 47 Além dos direitos e garantias previstas pela legislação trabalhista, a Escola assegura ao professor:

- I. material didático adequado para execução da programação sob sua responsabilidade;
- II. oportunidade de participar do planejamento das atividades didático-pedagógicas, bem como da escolha de materiais de ensino;
- III. oportunidade de participação em encontros pedagógicos, tendo em vista seu contínuo aperfeiçoamento;
- IV. acolhimento e tratamento condignos;
- V. autonomia dentro da sala de aula, desde que não fuja às finalidades da ação educativa da Escola

Art. 48 Além das obrigações expressas na legislação trabalhista, constituem deveres do professor:

- I. elaborar plano de aula para a turma que leciona;
- II. participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar ;
- III. respeitar as normas regimentais e a filosofia educacional da Escola;
- IV. manter seu diário de classe em dia quanto ao registro diário da presença dos alunos e das atividades desenvolvidas;
- V. participar das reuniões pedagógicas e das solenidades escolares;
- VI. ser pontual e assíduo no exercício de sua função;
- VII. cumprir e fazer cumprir horários, cronogramas, Calendário Escolar, elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;
- VIII. dirigir-se à sala de aula levando consigo todo material didático necessário ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- IX. avisar com antecedência sempre que não puder cumprir seu horário de trabalho e deixar com a Coordenação Pedagógica as atividades preparadas para serem desenvolvidas;
- X. ser responsável quanto à sua própria aparência e apresentação;
- XI. tratar com igualdade todos os alunos, sem distinção de etnia, credo religioso, convicção política ou filosófica;
- XII. planejar, orientar e avaliar o trabalho educativo, de modo a colaborar para que a Escola possa atingir seus objetivos;
- XIII. zelar pela disciplina em sua classe e pelo aproveitamento escolar de seus alunos, mantendo sempre um clima de harmonia e tranqüilidade.

Art. 49 É vedado ao professor:

- I. gritar com os alunos;
- II. utilizar material escolar audiovisuais pertencentes a Escola para fins particulares, sem autorização da Direção;
- III. expor os alunos a qualquer tipo de constrangimento;
- IV. utilizar o castigo como forma de punição e/ou contenção dos alunos;
- V. envolver o nome da Escola em manifestações estranhas as suas finalidades;
- VI. envolver o nome da Escola, demais professores e colegas de trabalho em assuntos não pertinentes ao trabalho pedagógico.

Capítulo II

Dos Especialistas

Art. 50 Os Especialistas são o Diretor, e o Nutricionista, profissionais legalmente habilitados e contratados pela mantenedora .

Art. 51 Além dos direitos e garantias previstas pela legislação trabalhista, a Escola assegura ao Especialista:

- I. acolhimento e tratamento condignos;
- II. condições satisfatórias para o cumprimento de sua função;
- III. autonomia da ação inerente ao cargo, desde que não fuja às finalidades da ação educativa da Escola;
- IV. participação em encontros, palestras e/ou seminários específicos, buscando atualização e aperfeiçoamento.

Art. 52 São deveres do Especialista, além dos previstos na legislação trabalhista:

- I. respeitar as normas regimentais e a filosofia educacional da Escola;
- II. manter um bom ambiente de trabalho;
- III. respeitar a pontualidade, a assiduidade política e o cuidado com os bens da Escola;
- IV. tratar com igualdade, sem distinção de etnia, credo religioso, convicção política ou filosófica, toda a comunidade escolar;
- V. empenhar-se no cumprimento dos objetivos e finalidades da Escola;

- VI. acatar as decisões da Mantenedora, bem como cumprir os dispositivos deste Regimento.

Título IV

Do Corpo Discente

Capítulo I

Da Constituição, Direitos e Deveres do Corpo Discente

Art. 53 O Corpo Discente é constituído pelos alunos da Escola.

Art. 54 Ao aluno são assegurados os seguintes direitos:

- I. ser tratado com urbanidade por todo o pessoal da Escola;
- II. participar das atividades escolares, sociais, cívicas e recreativas destinadas a sua formação;
- III. receber assistência educacional de acordo com suas necessidades, por meio de todos os Serviços instituídos neste Regimento;
- IV. ser tratado com carinho, amor e respeito, essenciais ao dia-a-dia.

Art. 55 São deveres do aluno:

- I. ser assíduo e pontual nas atividades escolares;
- II. cumprir as tarefas escolares;
- III. participar das comemorações cívico-sociais e demais festividades promovidas pela Escola;
- IV. ter urbanidade e respeito no tratamento com todos os membros da comunidade escolar;
- V. colaborar com a administração no uso adequado das instalações, do equipamento e do mobiliário;
- VI. acatar as normas disciplinares da Escola;
- VII. participar ativamente de todo processo educativo;
- VIII. ter a capacidade de aplicar, em situações novas, os conhecimentos adquiridos.

Capítulo II

Dos Padrões de Desempenho

Art. 56 À luz dos fins e objetivos educacionais estabelecidos neste Regimento, espera-se do aluno:

- I. a capacidade de desenvolver habilidades físicas, sociais, morais, psicomotoras e afetivas;
- II. a formação de hábitos e atitudes em consonância com os valores da sociedade;
- III. o desenvolvimento de suas capacidades e habilidades psicomotoras adequadas à sua idade e ao estágio de desenvolvimento;
- IV. a utilização de diferentes linguagens como meio de expressar e comunicar suas idéias;
- V. o desenvolvimento do raciocínio e da capacidade de comunicação que lhe proporcionem adequada integração com o meio em que vive;
- VI. as evidências no desenvolvimento do espírito de participação solidária na solução de problemas comuns.

Capítulo III

Da Frequência

Art. 57 Os pais e/ou responsáveis deverão comunicar por escrito as ausências por meio de atestados médicos e/ou comparecimentos (atualizados), bem como justificar as faltas (se não por motivo de doença) imediatamente o ocorrido.

Parágrafo único. Não serão aceitos Atestados Médicos ou Atestados de Comparecimento com rasuras.

Seção I

Da Carteirinha de Identificação

Art. 58 Após efetivada a matrícula será providenciada a carteirinha de identificação da criança, gratuita, com nome completo e filiação.

Art. 59 A carteirinha será de uso obrigatório para a entrada e saída da criança.

Art. 60 Não serão aceitas autorizações para liberação da criança, por telefone, em hipótese alguma, essa medida visa preservar a segurança da criança.

Art. 61 A criança somente será recebida e entregue na saída, com apresentação da carteirinha e para pessoas devidamente autorizadas na sua ficha de matrícula.

Parágrafo único. É necessário que a mãe ou o responsável autorize por escrito e providencie cópia da carteira de identidade da pessoa a ser autorizada.

Seção II

Da Circulação nas Dependências da Creche

Art. 62 A circulação dos pais e/ou responsáveis no interior da Escola somente será permitida na 1ª (primeira) semana de freqüência (início do ano e/ou matrículas novas em qualquer período do ano letivo), será permitida, ainda quando, autorizado pela Coordenação Pedagógica em caso de festas em que os pais ou responsáveis forem convidados a participar e em reuniões de pais e mestres.

Seção III

Do Uniforme

Art. 63 O uso do uniforme é obrigatório e será doado à criança para ser usado no período em que esta permanecer sob a guarda da Escola.

Art. 64 Toda e qualquer roupa, calçado, toalha de banho deverão ser devidamente identificados com o nome da criança.

Parágrafo único. A Escola não se responsabiliza pelo extravio de qualquer objeto, caso não venha com a devida identificação.

Art. 65 A Escola se isenta de qualquer responsabilidade referente a objetos de valor (cordões, pulseiras, brincos de argola ou pingente, brinquedos

dentro da mochila, chaves, aparelhos de celular, medicamentos, dinheiro, etc) trazidos pela criança.

Seção IV

Da Adaptação da Criança

Art. 66 O período de adaptação será realizado na primeira semana da criança na creche (matrículas novas ou início do ano) e as mães ou responsáveis poderão permanecer por uma hora nas dependências da escola

Título V

Das Instituições Escolares

Art. 67 A Escola estimula a criação de instituições escolares, com a finalidade de concorrerem para o maior êxito do processo educativo, bem como, para o maior entrosamento com a comunidade, desde que observadas as normas desse Regimento.

Parágrafo único. As instituições que refere o *caput* do artigo serão regidas por estatuto ou regimento próprio a ser homologado pela Direção da Escola.

Título VI

Da Assistência aos Alunos

Capítulo I

Da Alimentação

Art. 68 As crianças receberão alimentação balanceada, supervisionada por nutricionista e de acordo com suas necessidades nutricionais.

Art. 69 As crianças receberão 05 (cinco) refeições diárias, divididas entre o café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar.

Art. 70 Os cardápios da semana serão afixados no quadro de avisos na Secretaria Escolar da Escola.

Art. 71 Não será permitido aos pais ou responsáveis, trazer qualquer tipo de alimento para as crianças, exceto quando houver necessidade de uma complementação alimentar.

Art. 73 Para as crianças que necessitam de dieta especial que não conste dos cardápios, os pais deverão procurar a Coordenação Pedagógica, que encaminhará a dieta específica ao Nutricionista, neste caso é obrigatório que a solicitação seja feita por escrito pelo médico responsável pela criança.

Art. 74 A Escola fará o possível para atender as dietas especiais, caso contrário contamos com a colaboração dos pais ou responsáveis para a complementação da mesma.

Art. 75 A Escola não fornecerá refeições fora do horário estipulado para as mesmas.

Capítulo III

Capítulo II

Da Saúde

Art. 76 Serão tomadas as precauções necessárias para garantir um ótimo padrão de higiene e sanidade ambiental, não obstante, os pais e/ou responsáveis devem estar prevenidos para o fato de que numa comunidade de crianças, doenças infecto-contagiosas são inevitáveis, a criança deve ser acompanhada, periodicamente, pelo seu pediatra junto ao Posto de Saúde de preferência dos pais.

Art. 77 As crianças deverão ser entregues à Creche em boas condições de saúde e higiene.

Art. 78 A criança que apresentar alguma alteração no seu estado de saúde, durante sua permanência no Escola, a criança receberá os primeiros cuidados que se fizerem necessários, sendo os pais ou responsáveis imediatamente avisados.

Art. 79 Em caso de doença infecto-contagiosa, o retorno da criança ficará condicionado à avaliação médica contida em atestado fornecido pelo pediatra da família.

Art. 80 Os pais ou responsáveis deverão, obrigatoriamente, informar à Coordenação Pedagógica sobre eventuais problemas de saúde ou acidentes que a criança tenha sofrido em casa, bem como, sobre toda e qualquer medicação que a criança tenha recebido durante a noite ou final de semana.

§ 1º. Qualquer medicação que a criança necessite receber no período de frequência na creche deverá vir acompanhada de Receita Médica devidamente assinada por pediatra e atualizada devendo ser entregue à Secretaria Escolar, juntamente com o medicamento, para registro nas respectivas agendas.

§ 2º. Ao final do expediente é de responsabilidade dos pais solicitar a medicação da criança à Secretaria.

Art. 81 No caso de pediculose (doença causada por piolhos) a Escola tentará sanar o problema na primeira ocorrência, persistindo o problema, a criança será afastada até que os pais ou responsáveis tomem as devidas providências.

Capítulo III

Dos Benefícios na Anuidade

Art. 82 A assistência ao educando é feita por meio de concessão de gratuidade total de acordo com os fins e objetivos da Mantenedora previstos neste regimento.

Art. 83 Os alunos da Escola recebem uniformes, agasalhos, material escolar, material de higiene pessoal e alimentação.

Título VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 84 O presente Regimento pode ser alterado no todo ou em parte, quando assim o exigirem circunstâncias didático-pedagógicas, disciplinares ou

administrativas, desde que se submetam tais alterações à aprovação do órgão competente.

Art. 85 Cabe a Mantenedora a contratação do pessoal que presta serviços ao Escola.

Art. 86 . Os alunos incapacitados fisicamente, portadores de afecções receberão tratamento especial, de acordo com o que dispões a legislação específica.

Art. 87 A Escola pode firmar convênios com empresas e/ou instituições para fins de entrosamento e/ou intercomplementaridade, desde que sejam assegurados a unidade curricular e os critérios de avaliação estabelecidos neste Regimento e demais dispositivos pertinentes.

Art. 88 Cabe aos pais ou responsáveis pela criança, quando acionados, o comparecimento à Escola no menor prazo possível.

Art. 89 O presente regimento deve ser amplamente divulgado junto à comunidade escolar e entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo órgão competente.

Brasília-DF, 27 de abril de 2018

Kesya Aquino Marques
Reg: nº 60/15
Diretora



Kesya Aquino Marques

Diretora Pedagógica – Creche e Escola Tio Pedro

REG: 60/15 MEC/DF